

“Cria o Setor Especial do Parque Natural Municipal Tanguá e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO INCISO IV, DO ART. 72, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E TENDO EM VISTA O ESTABELECIDO NO ART. 25, §1º, DA LEI FEDERAL NO 9.985/00, NO ART. 15, DA LEI MUNICIPAL NO 9.800/00, NO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL NO 9.804/00;

CONSIDERANDO: A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS EXISTENTES NO ENTORNO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANGUÁ, DE MODO A ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL E COM PROPÓSITO DE MINIMIZAR OS IMPACTOS NEGATIVOS SOBRE A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS EXISTENTES, A FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO; DECRETA:

ART. 1º. FICA CRIADO O SETOR ESPECIAL DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANGUÁ, CONFORME DETERMINADO EM MAPA EM ANEXO A ESTE DECRETO.

ART. 2º. O SETOR ESPECIAL DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANGUÁ COMPREENDE AS SEGUINTE ÁREAS:

I - PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANGUÁ – COMPREENDE AS ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME MAPA ANEXO, DESTINADAS À PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS EXISTENTES, À MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E PROTEÇÃO DO INTERESSE COMUM DE TODOS OS HABITANTES;

II - SETOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANGUÁ - COMPREENDE OS IMÓVEIS EXISTENTES NO ENTORNO DO PARQUE, CONFORME DELIMITADO EM MAPA ANEXO, SOBRE OS QUAIS, O MUNICÍPIO POSSUI INTERESSE PARA INCORPORAÇÃO A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, DE FORMA A MINIMIZAR OS IMPACTOS SOBRE A MESMA;

III - SETOR DE TRANSIÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANGUÁ - COMPREENDE OS IMÓVEIS ADJACENTES AO SETOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANGUÁ, ONDE COM VISTAS À PROTEÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, NÃO SERÃO PERMITIDOS INCENTIVOS CONSTRUTIVOS COM ACRÉSCIMO DE PAVIMENTOS OU COEFICIENTE, FICANDO A OCUPAÇÃO RESTRITA AOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ESTABELECIDOS NA LEI 9800/00, PARA ZR2.

§1º OS IMÓVEIS PERTENCENTES AO SETOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO E DO SETOR DE TRANSIÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANGUÁ, QUE PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS OU BIOLÓGICAS VENHAM A AMPLIAR OS BENEFÍCIOS JÁ PROPORCIONADOS PELA

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, PODERÃO SER INCORPORADOS AO DOMÍNIO PÚBLICO, ATRAVÉS DE COMPRA, DESAPROPRIAÇÃO, PERMUTA POR OUTRO IMÓVEL OU TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO.

§2º NOS IMÓVEIS INTEGRANTES DO SETOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANGUÁ, ENQUANTO NÃO FOREM INCORPORADOS AO DOMÍNIO PÚBLICO, SERÁ TOLERADA A OCUPAÇÃO COM UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR POR LOTE, ATENDIDOS OS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO ESTABELECIDOS NA LEI NO 9.800/00 PARA ZR2, INDEPENDENTE DA DIMENSÃO DO LOTE.

§3º NO SETOR ESPECIAL DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANGUÁ, NÃO SERÁ ADMITIDA A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS VIAS SETORIAIS, COLETORAS 1 E COLETORAS 2.

§4º NAS VIAS COLETORAS 1 EXISTENTES, SERÁ ADMITIDO O USO E OCUPAÇÃO NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº. 188/00, A EXCEÇÃO DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS CONSTRUTIVOS E ACRÉSCIMO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO E PAVIMENTOS.

ART. 3º. DEVERÃO SER TOMADAS MEDIDAS DE CONTROLE EFETIVO DOS EFLUENTES SANITÁRIOS, COM A LIGAÇÃO DOS IMÓVEIS À REDE DE COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS OU COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PRÓPRIO DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES SANITÁRIOS, NOS IMÓVEIS CONTIDOS NO SETOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO.

ART. 4º. NOS CASOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO, NOS SETORES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO, ASSIM CONSIDERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA, COM FUNDAMENTO EM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, E SEU RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA OU RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO - RAP; O EMPREENDEDOR DEVERÁ CONTEMPLAR MEDIDAS DE APOIO A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, COMO MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS, NOS SEUS ESTUDOS, QUE SERÃO PREVIAMENTE DISCUTIDAS COM A SMMA.

ART. 5º. O PRESENTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.